

MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO Ltda.

Rua Rodrigues Dórea, 63 Loja 09 – J. Armação CEP 41.750-030

Salvador/BA. Tel. 3362-1977 E-mail: manutecnica@hotmail.com

CNPJ: 03.758.809/0001-75

A

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DE ALAGOAS

Ref: Pregão Eletrônico Nº 01/2021

RECURSO

Sr. Fernando Antonio Vasco de Souza – M. D Pregoeiro.

Manutécnica Manutenção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.809/0001-75, com endereço na Rua Rodrigues Dórea, 63, CEP 41750-030, por seu representante legal, amparado na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Federais números 8.538/2015 e 10.024/2019, Decretos Municipais números. 6.417/2004, 6.476/2004, 8.557/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO da decisão proferida de Declarar Vencedora a empresa MED e Serviços Ltda., mediante as seguintes razões de fato e de direito.

Observa-se que o edital busca a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com reposição de peças, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital** e seus anexos.

Assim, no que se refere a “**Qualificação Técnica**” exigiu-se a comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente registrado(s) no CREA, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, claramente, haver executado serviços em elevadores com características técnicas similares ou superiores às dos elevadores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O EDITAL determina em seu item 11.11, sobre a Qualificação Técnica:

11.11 Qualificação Técnica

11.11.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente registrado(s) no CREA, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, claramente, haver executado serviços em **elevadores com características técnicas similares ou superiores** às dos elevadores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O TERMO DE REFERENCIA, Anexo I do EDITAL, apresenta as características com as especificações dos equipamentos, nos itens à seguir:

3.ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Especificações técnicas mínimas	Quantidade
1	02 elevadores instalados no prédio-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, capacidade para 08 passageiros , localização da casa de máquinas: superior, quadro de comando eletrônico computadorizado, número de paradas: 06 paradas , acionamento: 380 v/60hz, velocidade: 45mpm, alimentação: 380V,	02
2	01 plataforma hidráulica cabinada, para deficiente físico, com capacidade para, no mínimo 250kg, velocidade 06/ M/min, área da plataforma 1,32 m² e percurso de 3200mm, portas de pavimento, botoeira de pavimento,, instalados no prédio das Promotorias de Justiça da Capital no Barro Duro, consoante as condições estabelecidas no Edital e anexos	01
3	01 plataforma, da marca GMV, 02 paradas, sistema hidráulico, tração 2,1, percurso 3 metros, portas EV (eixo vertical),....., instalado no Centro de Apoio Operacional do Ministério Público no Farol, consoante as condições estabelecidas no Edital e anexos	01

- a) SENHOR PREGOEIRO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E O ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, OS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS SÃO:

- 02 (DOIS) ELEVADORES PARA 08 (OITO) PASSAGEIROS, INSTALADOS EM UM EDIFÍCIO DE 06 (SEIS) PAVIMENTOS E 02 PLATAFORMAS HIDRÁULICAS DE ACESSIBILIDADE, AMBAS PARA ATENDER 02 (DOIS) PAVIMENTOS
- b) A EMPRESA MED e Serviços Ltda APRESENTOU 02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE, NENHUM SE REFERE A ELEVADOR OU ELEVADORES PARA PASSAGEIROS.
- c) OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE A EMPRESA APRESENTOU, SÃO:
 - 01 (UM) ATESTADO DA PREFEITURA DE ARACAJU, REFERENTE A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE.
 - 01 (UM) ATESTADO FORNECIDO PELO INST. FEDERAL DE SERGIPE, REFERENTE A MANUTENÇÃO DE 02 (DUAS) PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE.
- d) PORTANTO, A EMPRESA MED e Serviços Ltda NÃO ATENDEU O EXIGIDO QUANTO ÀS “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ANÁLISE DE MÉRITO: Conforme visualizado alhures, a habilitação da empresa MED e Serviços Ltda infringe as regras editalícias e legais, impondo-se a sua inabilitação, visto que devem ser observados os princípios da vinculação ao edital e da legalidade, que se encontram consignados no artigo 3º e no artigo 41, da Lei de Licitações – Lei 8.666/93, respectivamente.

Gize-se que o primeiro artigo dispõe os chamados princípios básicos da licitação, consoante demonstrado pela redação que segue abaixo transcrita; e o segundo impõe à Administração a obrigação de ater-se ao que exigido pelo edital:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A **Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Conforme CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, sobre o tema, muito bem leciona que: O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma em observação feliz, que é a sua „lei interna“. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).

Assim, visando à garantia da segurança e estabilidade das relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, a **Contratante não pode afastar-se das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório**, permitindo seja apresentada documentação insuficiente à aferição da qualificação técnica.

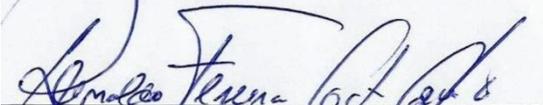
ANÁLISE DE MÉRITO: Conforme visualizado a habilitação e posterior Declaração de Vencedora à empresa MED e Serviços Ltda infringe as regras editalícias e legais, impondo-se a sua inabilitação, visto que devem ser observados os princípios da vinculação ao edital e da legalidade, que se encontram consignados no artigo 3º e no artigo 41, da Lei de Licitações – Lei 8.666/93, respectivamente.

DIANTE DO QUE EXPOSTO, respeitosamente requeremos:

a) Que seja revista Vossa decisão de Habilitar e Declarar Vencedora a empresa MED e serviços Ltda, dando-se sequência ao certame, confirme estipulado no EDITAL.

Termos em que pede deferimento.

Maceió/AL, 02 de Fevereiro de 2021.


Engo. Reinaldo Ferreira Costa Carvalho-Sócio